
Ofício Conjunto nº 003/2024

São Paulo/SP, 24 de julho de 2024 nº 24

Ao

Sr. Fernando Arouca

Relator do grupo de trabalho de revisão da ABNT NBR 16764

Ref.: Comentários à minuta de revisão da ABNT NBR 16764

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOPEPETRO/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 62.620.232/0001-08, com sede em São Paulo/SP na Rua Atibaia, 282, Perdizes, CEP 01235-010, por seu presidente José Alberto Paiva Gouveia; o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO – RECAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 59.013.680/0001-20, com sede em Campinas/SP na Rua José Augusto Cesar, nº 233, Jardim Chapadão, CEP 13070-062, por seu presidente Emílio Martins; o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, E DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA, E DE EMPRESAS DE LAVA-RÁPIDO E DE EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO – RESAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 71.547.947/0001-65, com sede em Santos/SP na Rua Dr. Manoel Tourinho, nº 269, Macuco, CEP 11015-031, por seu presidente José Camargo Hernandez; o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO A.B.C.D.M.R.R.-SP – REGRAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.144.046/0001-47, com sede em Santo André/SP na Avenida João Ramalho, nº 170, sala 906, Vila Assunção, Santos André, CEP 09030-520, por seu presidente Roberto Leandrini Junior; vem à presença do grupo de trabalho em referência expor e solicitar o abaixo aduzido:

Representando expressivo universo de empresas, atuantes no setor da revenda varejista combustíveis, os Sindicatos, ora Solicitantes, valem-se do presente para manifestar a este grupo de

trabalho o posicionamento comum sobre a minuta em referência, com base nos seguintes tópicos de divergência:

Item	Proposta/Justificativa
4.1	A redação proposta exige, em qualquer situação (troca de tanque, instalação de tanque ou aplicação de revestimento interno, a apresentação de 5 projetos executivos e da lista de materiais do SASC. A norma não contempla a situação histórica dos postos face a essa exigência, por exemplo as normas sobre CSAO foram atualizadas, apesar de existirem postos com CSAO antigas e implantadas de acordo com a regra vigente. Além disso, não contempla a possibilidade de apresentação de uma planta "as built", que retrata a situação existente no posto revendedor. Os projetos necessários seriam hidráulico, elétrico, de drenagem oleosa, de contenção e de monitoramento ambiental e da área de abastecimento. A medida tem impacto econômico direto.
5	A redação proposta proíbe qualquer tipo de reuso ou aproveitamento de equipamento. Há alguns que podem ser, a depender de uma avaliação técnica, serem aproveitados. Por exemplo, as válvulas antitransbordamento.
6	A redação proposta impõe prazo de 180 dias para instalação de equipamentos. Esse prazo é geral e se aplica a todos os equipamentos, o que impede o revendedor de se programar antecipadamente e não considera a possibilidade de proteção no acondicionamento de itens que compõem o SASC. Em outras palavras, a norma obriga a compra de equipamentos de afogadilho.
8.1	A redação proposta dificulta a subcontratação de serviços, na medida que vincula todos os prestadores ao executor. A medida cria uma reserva (oficiosa) de mercado. O mesmo raciocínio vale para o item 8.30, no tocante à pavimentação, quanto determina que isso deve ser feito obrigatoriamente com o executor da obra de instalação de SASC. Isso dificulta a execução de serviços menor, por exemplo uma simples obra de colocação de concreto, que poderia ser feita por qualquer engenheiro civil segundo a minuta em discussão deve ser, exclusiva e obrigatoriamente, contratada com o executor da instalação do SASC.
8.21	A redação proposta restringe o uso do sistema pneumático de medição de estoque, obrigando o uso do sistema eletrônico. Considerando que a revisão em questão se restringe à instalação de equipamentos, tem-se que esse item

	<p>sugerido não cabe neste processo revisão. Ademais, nas últimas reuniões em que os Solicitantes tiveram a oportunidade de participar, verificou-se existir divergências de ordem técnica acerca destas tecnologias, o que suscita análise ampliada no foro específico. Caso seja mantido o item em pauta, mais de 75% dos postos em operação estarão diante de desconformidade normativa estabelecida pela ABNT NBR 16764.</p>
8.30	<p>A redação proposta da norma esclarece que se o posto revendedor optar por instalar o revestimento interno dos tanques, esse revendedor deverá trocar todos os outros itens do SASC. Então se o posto revendedor troca o tanque, todos os outros itens do SASC não precisam ser trocados. Mas, se o revendedor optar por não trocar o tanque, executando o revestimento interno, deverá trocar todos os demais itens. É, no mínimo, um contrasenso e a norma cria uma restrição na exata medida que a tecnologia de revestimento depende apenas do tanque para ser executada, ou seja, ela não interfere nos demais componentes do SASC, logo inexistente motivação técnica para a troca proposta.</p>

Atenciosamente,

FECOMBUSTÍVEIS – RESAN – RECAP – REGRAN – SINCOPEPETRO